



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.480/92, DE 23 DE JULHO DE 1.992.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.378/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA--PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos ter-
mos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196 ,
§§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da
Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da
Lei nº 1.378/91, que passa a ter a seguinte redação:

"todas as Drogarias que quizerem permanecer abertas 24:00 hs. inter-
ruptamente terá livre arbítrio, os demais seguirão a escala de plan-
tão conforme Decreto nº 1.375/91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipi-
pal de Barra do Garças-MT., em 23 de julho de 1.992.

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

- Presidente -

CERTIDÃO

Consta do Livro 16 que esta lei foi
lida e aprovada em 25 de julho de 1992
na Câmara Municipal de Barra do Garças
em 23/07/1992